



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Universidade Federal da Fronteira Sul  
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura  
Fone: 55-49-2049-1406 Email: proadm@uffs.edu.br  
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Ed. Engemede 2º Andar Bairro Centro, CEP: 89.812000  
Chapecó, Santa Catarina, Brasil.

**~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE MAIO DE 2015.~~**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2015 (NOVA  
REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/  
PROAD/UFFS/2021)**

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito relativo à sanção de multa por descumprimento contratual imposta pela Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, da Advocacia-Geral da União - Procuradoria-Geral Federal, RESOLVE:

**Art. 1º.** O débito resultante de multa aplicada pela Universidade Federal da Fronteira Sul por descumprimento contratual poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal endereçado à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, observadas as disposições da presente Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de prestações.

**Parágrafo único.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.** Deferido o parcelamento, o valor da parcela será corrigido mensalmente pela média da taxa SELIC dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** O parcelamento importa na suspensão da exigibilidade do débito enquanto as parcelas vencidas estão sendo pagas até seus vencimentos.

**Ar. 5º.** É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

**Art. 6º.** A falta de pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento do parcelamento.

**§ 1º** É considerada inadimplida a parcela paga em valor inferior ao acordado.

**§ 2º** Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Universidade Federal da Fronteira Sul  
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura  
Fone: 55-49-2049-1406 Email: proadm@uffs.edu.br  
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Ed. Engemede 2º Andar Bairro Centro, CEP: 89.812000  
Chapecó, Santa Catarina, Brasil.

§ 3º Não sendo caso de cancelamento do parcelamento, fica permitida a alteração da data de vencimento da parcela em atraso, pela Divisão de Acompanhamento Contratual, desde que requerido pelo devedor, como forma de possibilitar o pagamento.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura